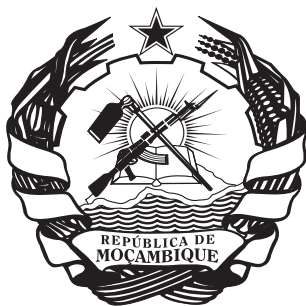




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo do Distrito de Sussundenga:

Despachos.

Governo do Distrito de Mombaça:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Parceria STOP TB Moçambique.

AKM – Investimentos & Serviços, Limitada.

Bureau Veritas Moçambique, Limitada.

Bureau Veritas Moçambique, Limitada.

Consórcio Cabo Delgado, SARL (C.C.D, SARL).

Chonga – Serviços de Jardinagem & Limpeza, Limitada.

Comboio Holding's, Limitada.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Bunga.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Gudza.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Mabaia.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Muôha.

Conselho Comunitário de Pesca de Mombaça -Sede.

Da - Gestão & Negócios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Deliciosa da Barra – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DL Express & Serviços, Limitada.

Electro Passos, Limitada.

Finish Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Friends Trending – Sociedade Unipessoal, Limitada.

General Agro Marketing – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gosh- Aluguer de Equipamentos & Serviços, Limitada.

Habilitação de Herdeiros por Óbito Burnet Laurence Smith.

Hawker Siddeley, Limitada.,

Indústrias Agrárias de Mopeia, S.A.

J.J Car Wash e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LAM Vale & Serviços, Limitada.

LD - Diagnostics, Limitada.

Mequige Construções, Limitada.

Moznirf, Limitada.

Trans Construções Haluana e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

West River Comercial, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Manuel Bernardo Matuque e Adelaide Rosa Amuel Sibaquela, a efectuarem a mudança do nome de sua filha menor Argentina Manuel Matuque para passar a usar o nome completo de Felda Manuel Matuque.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 13 de Setembro de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Governo do Distrito de Sussundenga

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos, em representação das comunidades de Bunga, Coa, Sitotonga 1 e Javela, situada na localidade de Bunga, posto administrativo de Dombe, requereu à administradora do distrito de Sussundenga, o seu reconhecimento como pessoa colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Bunga, juntando para o efeito os seus estatutos, acta da constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de um comité de gestão de recursos naturais que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto da constituição cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2, do artigo 2 do Diploma Ministerial 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Bunga.

Governo do Distrito de Sussundenga, 28 de Agosto de 2023. — O Administrador do Distrito, *Tomás José Razão Miromo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos, em representação das comunidades de Mavita, Muôha Mupandeia, situada na localidade de Muôha sede, posto administrativo de Muôha, requereu a administradora do distrito de Sussundenga, o seu reconhecimento como pessoa colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muôha, juntando para o efeito os seus estatutos, acta da constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de um comité de gestão de recursos naturais que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto da constituição cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2, do artigo 2 do Diploma Ministerial 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muôha.

Governo do Distrito de Sussundenga, 28 de Agosto de 2023. — O Administrador do Distrito, *Tomás José Razão Miromo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos, em representação da comunidade de Mabaia, situada na localidade de Mabaia, posto administrativo de Dombe, requereu a administradora do distrito de Sussundenga, o seu reconhecimento como pessoa colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mabaia, juntando para o efeito os seus estatutos, acta da constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de um comité de gestão de recursos naturais que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto da constituição cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2, do artigo 2 do Diploma Ministerial 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mabaia.

Governo do Distrito de Sussundenga, 28 de Agosto de 2023. — O Administrador do Distrito, *Tomás José Razão Miromo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos, em representação das comunidades de Gudza, situada na localidade de Bunga, posto administrativo de Dombe, requereu a administradora do distrito de Sussundenga, o seu reconhecimento como pessoa colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Gudza, juntando para o efeito os seus estatutos, acta da constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de um comité de gestão de recursos naturais que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto da constituição cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2, do artigo 2 do Diploma Ministerial 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Gudza.

Governo do Distrito de Sussundenga, 28 de Agosto de 2023. — O Administrador do Distrito, *Tomás José Razão Miromo*.

Governo do Distrito de Memba

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na sede do distrito – posto administrativo de Memba – Sede - distrito de Memba, em representação de uma Organização Comunitária de pesca denominada Conselho Comunitário de Pesca de Memba – Sede, requereu a sua legalização nos termos do regulamento da Pesca Marítima (REPMAR), aprovado pelo Decreto n.º 89/2020, de 8 de Outubro, tendo como missão contribuir dentro da sua área geográfica, para a gestão participativa das pescarias, garantia do cumprimento das medidas de gestão vigentes e para a gestão de conflitos resultantes da actividade de pesca.

Apreciados os documentos instrutórios do pedido, mormente os respectivos estatutos, verifica-se que se trata de uma organização comunitária de pesca, dotada de personalidade jurídica que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis: tem a sua sede na Vila – Sede do Distrito, sendo que a sua actuação, estende-se ao longo da costa partindo do Centro de Pesca de Mirenge à Norte e à Sul, limite com centro de pesca de Namare, numa extensão de 30 Km, e até três milhas da costa.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 22, do REPMAR, aprovado pelo Diploma legal, o senhor retromencionado administrador determina:

Único: É autorizado o Conselho Comunitário de Pesca de Memba – Sede, abreviadamente CCP de Memba – Sede, a desenvolver as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.

Governo do Distrito de Memba, 29 de Agosto de 2023. — O Administrador, *Daniel Tacaneque*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 6 de Setembro de 2023, foi atribuída a favor de Administração Nacional de Estradas, a autorização de exploração de material para construção n.º 11654AMC, válida até 6 de Setembro de 2028, para saibro, no distrito de Nicuadala, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17 34 00,00	36 46 30,00
2	- 17 34 00,00	36 46 40,00
3	- 17 34 20,00	36 46 40,00
4	- 17 34 20,00	36 46 30,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 14 de Setembro de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Parceria STOP TB Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de três de agosto de dois mil vinte e três, lavrada de folhas cento e trinta e folhas cento trinta e uma do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos setenta e oito traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ivo Alfredo Mazive, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, se procedeu, na associação em epígrafe, à alteração parcial dos estatutos, denominada Associação Parceria STOP TB Moçambique, tem a sua sede nos escritórios do Centro de Colaboração em Saúde – CCS, na rua Damião de Goís, n.º 279, na cidade de Maputo, os membros fundadores deliberaram por unanimidade sobre a alteração parcial da Associação Parceria STOP TB Moçambique, dos artigos sétimo, n.º 2, do artigo nono, n.º 1, do artigo décimo segundo, alínea d), do n.º 1 do artigo décimo quinto.

Em consequência acima dessa deliberação, ficam alterados os artigos sétimo, n.º 2 do artigo nono, n.º 1 do artigo décimo segundo, alínea d) do n.º 1 do artigo décimo quinto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

Sete) Excepcionalmente, a admissão de membros antes da constituição dos órgãos sociais é feita mediante um pedido de manifestação do candidato, por escrito, à universalidade dos membros fundadores da associação que procede à sua análise e aprovação.

ARTIGO NONO

Dois) O cargo de director executivo pode ser preenchido por qualquer categoria de membros da associação bem como uma pessoa externa à associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A duração do mandato dos membros dos órgãos sociais da associação é de 3 (três) anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) (...).

d) Dois membros efectivos.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições dos estatutos anteriores.

Está conforme.

Maputo, 5 de Setembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

AKM – Investimentos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezanove de Julho de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 105006961, constituída no dia dezanove de Julho de dois mil vinte.

Victor Moniz Muchisse, portador de NUIT 114093521, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente no bairro Muelé 1, cidade de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101667187B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a vinte e um de Setembro de dois mil e quinze;

Helga Lucência Jango, portadora de NUIT 153562271, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, residente no bairro Muelé 1, cidade de Inhambane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080105856694A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a trinta de Agosto de dois mil vinte e um.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada AKM – Investimentos & Serviços, Limitada.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação AKM – Investimentos & Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Muelé 1, cidade de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de manutenção de jardinagem, limpeza de

edifícios, fumigação e desinfeção, reparação de equipamento eléctrico e electrónico;

- b) Serviços gráficos e serigrafia;
c) Car wash, rent a car, ornamentação de eventos e catering;
d) Serralharia, consultoria e prestação de serviços nas áreas diversas;
e) Serviços de beleza e estética (salão) e manutenção de equipamentos industriais;
f) Comércio a retalho e material de escritório, mobiliário, higiénico, papelaria, informático, insumos agrícolas, géneros alimentícios, ferragem, combustíveis e lubrificantes, peças e acessórios para veículos automóveis, equipamento industrial;
g) Importação e exportação de relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais (10.000,00MT), pertencente ao senhor Victor Moniz Muchisse, portador de NUIT 114093521, correspondente a 50% do capital social; e
b) Uma quota de dez mil meticais (10.000,00MT), pertencente à senhora Helga Lucência Jango, portadora de NUIT 153562271, correspondente a 50% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo senhor Victor Moniz Muchisse, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101667187B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a

vinte e um de setembro de dois mil e quinze, portador de NUIT 114093521, o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade e, na ausência dele, poderá delegar em alguém para o representar.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contractos sociais.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, 4 de Agosto de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Bureau Veritas Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de quinze de agosto de dois mil vinte e três, da sociedade Bureau Veritas Moçambique, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100151065, se deliberou sobre a mudança do objecto social e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por principal objecto social análises químicas, físicas, biológicas, testagem, inspecção, avaliação de conformidade, certificação e formação, peritagem, superintendência e conferência marítima nos portos de Maputo, Beira, Nacala e Pemba, bem como a actividade de consultoria e construção civil.

Maputo, 15 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Bureau Veritas Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de quinze de agosto de dois mil vinte e três da sociedade Bureau Veritas Moçambique, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100151065, se deliberou sobre a mudança do endereço e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede em Moçambique, cidade de Maputo, distrito Kamphumo, bairro Sommerschield I, avenida Mao Tse Tung, número mil duzentos vinte e quatro, rés-do-chão.

Maputo, 15 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Consórcio de Cabo Delgado, SARL (C.C.D., SARL)

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de vinte sete de maio de mil novecentos noventa e oito, moçambicana, constituída por escritura pública de vinte e dois de maio de mil novecentos noventa e oito, lavrada de folhas sessenta e nove a oitenta e seis do livro de notas de escrituras diversas número duzentos noventa e seis, traço D, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, foi aprovada a alteração da sua denominação social para CCD – Companhia Cabo Delgado, S.A., tendo, consequentemente, sido alterado o artigo um dos estatutos da sociedade:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, duração e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação CCD – Companhia Cabo Delgado, S.A.

Dois) (...).

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 12 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Chonga – Serviços de Jardinagem & Limpeza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de outubro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Legais, sob o NUEL 105009564, uma entidade denominada Chonga – Serviços de Jardinagem & Limpeza, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adapta a denominação Chonga – Serviços de Jardinagem & Limpeza,

Limitada, com sede na Machava KM15, quarteirão 4, casa n.º 310, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação sociac em território nacional.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de jardinagem e limpeza.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), assim distribuído:

- a) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente a Zeca Pascoal Chiziane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Inharrime, residente na Machava KM15, quarteirão 4, casa n.º 310, portador de Bilhete de Identidade n.º 100101455632N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 29 de julho de 2019 e válido até 28 de julho de 2029, residente na Machava; e
- b) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente a Jaime Vicente Sítio, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto, residente no bairro Fiche, Boane, quarteirão 12, casa n.º 75, portador de Bilhete de Identidade n.º 090105925508Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, a 18 de janeiro de 2022 e válido até 17 de janeiro de 2027, residente em Boane.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio Zeca Pascoal Chiziane, que fica assim nomeado gerente, com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios administradores ou pela assinatura do seu sócio na ausência do outro.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Setembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Comboio Holding's, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um do mês de Março do ano de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101954471, uma entidade denominada Comboio Holding's, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas, a denominação de Comboio Holding's, Limitada, e tem sua sede na Avenida Francisco Orlando Magumbwé n.º 135, 4.º andar, flat-18, bairro da Polana Cimento A, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade tem filial na província de Maputo, Cidade da Matola, Infulene-sede, bairro Muhalaze, quarteirão 32, casa n.º 14875.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principi o comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação e distribuição, de mercadorias especificados e não especificadas, e prestação de serviços gerais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital sociada sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

100.000,00MT (cem mil meticaís), distribuído da seguinte forma:

a) Uma quota, no valor total de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao Ribeiro António Sizoura Comboio.

b) Uma quota, no valor total de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente a sócia Magda Megui Filipe Mahangaja.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade em juízo e fora dele, tais como actos relacionados com expediente, abertura e movimentação de contas bancárias é obrigatória a assinatura do administrador, que para o efeito é nomeado o sócio Ribeiro António Sizoura Comboio.

Maputo, 22 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Bunga

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Bunga uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Bunga, localidade de Javela, posto administrativo de Dombe, distrito de Sussundenga, província de Manica.

ARTIGO DOIS

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Bunga, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Bunga tem por objectivo:

a) Promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;

b) Fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;

c) Controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUATRO

(Elegibilidade)

São elegíveis a membros de comité de gestão, todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometido com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

ARTIGO CINCO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- Eleger e ser eleito para cargos da direcção e chefia do comité;
- Apresentar ao conselho de direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do comité;
- Ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários do comité.

ARTIGO SETE

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do comité;
- Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;
- Tomar parte nas assembleias gerais do comité;
- Devolver todos os bens que tenha contraído a título de devolutivo ao comité.

ARTIGO OITO

(Expulsão)

São expulsos do comité, os membros que:

- Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do comité;

- b) Sendo responsáveis por danos causados aos comités recusarem a sua pronta reparação;
- c) A expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do comité são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZ

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo do comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO ONZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção;
- b) Apreciar e provar o plano de actividade do comité;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do comité;
- d) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;

- e) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DOZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandados consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
 - b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
 - c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral.
- Quatro) Compete ao secretário da mesa.
- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
 - b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Lista dos membros fundadores

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Bunga

N.º	Nome	Função	Assinatura
01	Samuel Jossefa Saize	Presidente	
02	Filipe Timóteo Mugadui	Vice-Presidente	
03	Miguel Dos Anjos Paulino Batana	Secretário	
04	Filipe Maphumbi Machava	Tesoureiro	
05	Armando Sithole Paunde	Membro	
06	Johane Saize	Membro	
07	Amélia Tomás Mapua	Membro	
08	Johane Aizeque Simango	Membro	
09	Fernando Mateus	Membro	
10	Elias Mateus	Membro	

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

ARTIGO CATORZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausência ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO QUINZE

(Competência do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir o comité e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar o comité junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Gudza

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Gudza é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Gudza, localidade de Bunga, posto administrativo de Dombe, no distrito de Sussundenga, província de Manica.

ARTIGO DOIS

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Gudza, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Gudza tem por objectivo:

- Promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;
- Fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;
- Controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUATRO

(Elegibilidade)

São elegíveis a membros de comité de gestão, todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometidos com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

ARTIGO CINCO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- Eleger e ser eleito para cargos da direcção e chefia do comité;

- Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do comité;
- Ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários do comité.

ARTIGO SETE

(Deveres)

São deveres dos membros efectivo:

- Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do comité;
- Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;
- Tomar parte nas assembleias gerais do comité;
- Devolver todos os bens que tenha contraído a título de devolutivo ao comité.

ARTIGO OITO

(Expulsão)

São expulsos do comité, os membros que:

- Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do comité;
- Sendo responsáveis por danos causados aos comités recusarem a sua pronta reparação;
- A expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do comité são:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZ

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo do comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO ONZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- Eleger, exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção;

- Apreciar e provar o plano de actividade do comité;
- Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do comité;
- Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DOZE

(Mesa de Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandados consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- Empossar os membros dos órgãos sociais;
- Dirigir as sessões da Assembleia Geral;

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

ARTIGO CATORZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausência ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO QUINZE

(Competência do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir o comité e decidir

sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem à outros órgãos;

- b) Representar o comité junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Lista dos membros fundadores
Comité de Gestão de Recursos Naturais de Gudza

N.º	Nome	Função	Assinatura
01	Pires José Sevene	Presidente	
02	Timóteo Manuel Cuchata	Vice-Presidente	
03	Benjamim Caitini	Secretário	
04	António Samuel	Tesoureiro	
05	Fernando S. Wache	Membro	
06	Jorge Lucas Thaunde	Membro	
07	Manuel João Mbendane	Membro	
08	Solomone Zacarias	Membro	
09	Pedro Manuel Raice	Membro	
10	Paulina Maluleque	Membro	

Sussundenga, 10 de Agosto de 2023. — O Preidente da Mesa da Assembleia Geral.

Comité de Gestão
dos Recursos Naturais
de Mabaia

CAPÍTULO I

Da denominação e natura

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mabaia uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Mabaia, localidade de Mabaia, posto administrativo de Dombe, e é representada pelas comunidades de Macocoe, Nhacutondhora, Macequessa e Nhamawa no distrito de Sussundenga, província de Manica.

ARTIGO DOIS

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mabaia, subsistirá por tempo indeterminado,

contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mabaia tem por objectivo:

- a) Promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;
- b) Fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;
- c) Controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUATRO

(Elegibilidade)

São elegíveis a membros de comité de gestão, todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometido com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

ARTIGO CINCO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos da direcção e chefia do comité;
- b) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do comité;
- c) Ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários do comité.

ARTIGO SETE

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos

e deliberações dos órgãos sociais do comité;

- b) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais do comité;
- d) Devolver todos os bens que tenha contraído a título de devolutivo ao comité.

ARTIGO OITO

(Expulsão)

São expulsos do comité, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do comité;
- b) Sendo responsáveis por danos causados aos comités recusarem a sua pronta reparação.
- c) A expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do comité são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZ

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo do comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO ONZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da mesa da assembleia geral, os membros do Conselho de Direcção;
- b) Apreciar e provar o plano de actividade do comité;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do comité;
- d) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- e) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DOZE

(Mesa de Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

ARTIGO CATORZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO QUINZE

(Competência do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir o comité e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar o comité junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Lista dos membros fundadores
Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mabaia

N.º	Nome	Função	Assinatura
01	Gabriel Marriterra Macocowé	Presidente	
02	Jone Tomás Mucumbuze	Vice-Presidente	
03	Ana Francisco	Secretário	
04	Óscar Mateus Tomussene	Tesoureiro	
05	Mário Domingos José Mabuleza	Membro	
06	Evaristo Jaime Machacha	Membro	
07	Manuel Pedro Mbendana	Membro	

N.º	Nome	Função	Assinatura
08	Lázaro Robat Lázaro	Membro	
09	Zeca Pedro	Membro	
10	Domingos Timóteos José	Membro	

Sussundenga, 18 de Agosto de 2023. — O Presidente de Mesa da Assembleia Geral.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Muôha

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muôha uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Muôha, localidade de Muôha-Sede, posto administrativo de Muôha, e é representada pelas comunidades de Mavita, Muoha e Mupandeia, no distrito de Sussundenga, província de Manica.

ARTIGO DOIS

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muôha, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muôha tem por objectivo:

- a) Promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;
- b) Fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;
- c) Controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUATRO

(Elegibilidade)

São elegíveis a membros de comité de gestão, todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometido com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

ARTIGO CINCO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos da direcção e chefia do comité;
- b) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do comité;
- c) Ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários do comité.

ARTIGO SETE

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do comité;
- b) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais do comité;
- d) Devolver todos os bens que tenha contraído a título de devolutivo ao comité.

ARTIGO OITO

(Expulsão)

São expulsos do comité, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do comité;
- b) Sendo responsáveis por danos causados aos comités recusarem a sua pronta reparação;
- c) A expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos

membros da mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do comité são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZ

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo do comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO ONZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção;
- b) Apreciar e provar o plano de actividade do comité;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do comité;
- d) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- e) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DOZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandados consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do conselho de direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
 - b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
 - c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- Quatro) Compete ao secretário da mesa:
- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
 - b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE
(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.
Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

ARTIGO CATORZE
(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.
Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausência ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.
Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.
Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO QUINZE
(Competência do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir o comité e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar o comité junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO DEZASSEIS
(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Lista dos membros fundadores
Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muôha

N.º	Nome	Função	Assinatura
01	Ernestina Castiano André	Presidente	
02	Jobo Dinis Solo	Vice-Presidente	
03	Tsumbirai Chitombi	Secretário	
04	Beatriz Amone Djodje	Tesoureiro	
05	Elicha Alberto Sabonete	Membro	
06	Fanuel Jorge José	Membro	
07	Rui Augusto Supeia	Membro	
08	Simone A. Manuel	Membro	
09	Vasco Samuel	Membro	
10	Pita D. Matondoze	Membro	

Sussundenga, 22 de Agosto de 2023. — O Presidente de Mesa da Assembleia Geral.

Conselho Comunitário de Pesca de Memba-Sede

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) O Conselho Comunitário de Pesca de Memba-Sede é uma organização de base comunitária, dotada de personalidade jurídica, que colabora na gestão participativa das

pescarias e tem como objectivo garantir o cumprimento de medidas de gestão vigentes e apoiar na gestão de conflitos resultantes da pesca.
Dois) O CCP de Memba-Sede é uma associação dotada de personalidade jurídica e autonomia patrimonial, que não prossegue fins lucrativos.

ARTIGO DOIS
(Sede e área de jurisdição do CCP)

Um) O CCP de Memba-Sede tem a sua sede em vila sede do distrito e é composto

pelos seguintes centros de pesca: Namare, Luanda, Natanca, Mecuta, Nanquirera, Nathere, Namoro, Malaua, Mirenge e Fungo no posto administrativo de vila sede do distrito de Memba.
Dois) A área de jurisdição do CCP estende-se ao longo da costa de vila sede de Memba, numa extensão de 30Km e até três milhas da costa, partindo do Centro de Pesca de Mirenge a norte e a sul, limite com Centro de Pesca de Namare.
Três) O CCP desenvolve as suas actividades dentro do limite da respectiva área de jurisdição.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito de aplicação)

O presente estatuto aplica-se a todos os membros do CCP de Momba-Sede, devidamente reconhecidos e registados.

ARTIGO QUATRO

(Objectivo)

O CCP de Momba-Sede tem por objectivos assegurar o cumprimento das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos resultantes da pesca na sua área de jurisdição, cabendo-lhe:

- a) Apoiar os órgãos da administração pesqueira do respectivo distrito, no processo de licenciamento da pesca e fiscalização da pesca;
- b) Participar na elaboração de propostas e implementação de medidas de gestão e de acesso ou restrição da pesca;
- c) Alertar as autoridades responsáveis pela administração pesqueira para as alterações do comportamento dos recursos pesqueiros, seus ecossistemas e do meio ambiente;
- d) Implementar e monitorizar as medidas de gestão e controlar a actividade de pesca na área de pesca de gestão comunitária;
- e) Gerir e conservar os recursos pesqueiros e seus ecossistemas.

ARTIGO CINCO

(Funções do CCP)

Um) Para prossecução dos seus objectivos, são funções do CCP:

- a) No âmbito de gestão das pescarias:
 - i. Mobilizar a participação dos pescadores e as comunidades nas discussões sobre medidas de gestão e/ou na elaboração dos planos de gestão;
 - ii. Propor medidas de gestão que contribuam para a conservação dos recursos pesqueiros, podendo ser práticas costumeiras e/ou culturais;
 - iii. Alertar a autoridade de administração pesqueira para a presença de novos recursos pesqueiros ou de espécies em via de extinção;
 - iv. Alcançar consensos sobre opções de gestão e/ou mecanismos de limitação do esforço de pesca na área de jurisdição, com base no plano de gestão ou nas recomendações da autoridade de investigação pesqueira;
 - v. Identificar as áreas de pesca passíveis de uma gestão

comunitária e/ou áreas de recuperação do recurso;

- vi. Realizar, regularmente, acções de sensibilização sobre boas práticas na actividade pesqueira e conservação dos ecossistemas;
 - vii. Apoiar na identificação de espécies a proteger;
 - viii. Propor e definir áreas de recuperação do recurso;
 - ix. Controlar a captura de espécies protegidas;
 - x. Operacionalizar os planos de gestão de modo a preservar a sustentabilidade dos recursos;
 - xi. Gerir conflitos de pesca relacionados com a exploração de recursos pesqueiros;
 - xii. Realizar encontros regulares para debater matérias de co-gestão das pescarias;
 - xiii. Elaborar relatórios trimestrais, semestrais e anuais e submetê-los ao competente órgão do Estado.
- b) No âmbito de estatísticas de pesca:
- i. Recolher e manter um registo actualizado sobre as estatísticas correntes de produção pesqueira (capturas), artes de pesca activas e não activas;
 - ii. Fornecer periodicamente dados sobre os preços de pescado nos centros de pesca;
 - iii. Apoiar na realização de censos, inquéritos, mapeamentos e estudos sobre a pesca artesanal;
 - iv. Fornecer os dados estatísticos relevantes ao competente órgão do Estado.
- c) No âmbito de ordenamento da pesca:
- i. Registrar e actualizar os dados sobre os pescadores, artes de pesca e embarcações de pesca na sua área de jurisdição;
 - ii. Mobilizar os pescadores para adesão ao cadastro, obtenção do Cartão do Pescador e licenciamento da pesca junto das autoridades distritais;
 - iii. Apoiar no processo do licenciamento da pesca na sua área de jurisdição da seguinte forma:
 - a. Reconhecimento de pescadores;
 - b. Confirmação da propriedade das artes de pesca e embarcações de pesca;
 - c. Participação na vistoria das artes e embarcações de pesca;
 - d. Confirmação/preenchimento dos dados para a emissão de licença de pesca;
 - d) No âmbito da conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos:
 - i. Apoiar na gestão dos ecossistemas aquáticos e no repovoamento

de áreas críticas na sua área de jurisdição;

- ii. Sensibilizar os usuários sobre impacto da degradação/destruição do mangal e outros ecossistemas;
 - iii. Monitorizar as actividades nas áreas de pesca de gestão comunitária;
 - iv. Controlar e prevenir a poluição marinha e actividades que sejam destrutivas para a saúde dos recursos pesqueiros e dos ecossistemas.
- e) No âmbito da fiscalização da pesca:
- i. Identificar membros do CCP para apoiar os órgãos locais na fiscalização da pesca na sua área de jurisdição;
 - ii. Apoiar os agentes de fiscalização na sinalização das artes de pesca artesanal;
 - iii. Realizar patrulhas de fiscalização na sua área de jurisdição, quando devidamente credenciados proceder aos seguintes actos:
 - a. Verificar as artes de pesca e sua sinalização;
 - b. Verificar a conformidade da licença de pesca, respectivas artes e sua validade;
 - c. Apreender artes de pesca nocivas e comunicar às autoridades competentes para conferir o destino das mesmas;
 - d. Assistir às descargas dos produtos de pesca e verificar em particular o seguinte:
 - a. Existência ou não de espécies proibidas à captura;
 - b. Existência ou não de capturas de juvenis e espécies abaixo do tamanho mínimo previsto na legislação pesqueira.

Dois) Cabe ainda ao CCP, no âmbito da fiscalização da pesca, participar todas as infracções de pesca que tomar conhecimento, através da declaração de factos, sem prejuízo da tomada de medidas que assegurem a apreensão de bens e outros meios empregues.

CAPÍTULO II

Dos membros do CCP

ARTIGO SEIS

(Número mínimo de membros)

O CCP de Momba-Sede é composto por um número de 10 membros, com idade igual maior de 18 anos.

ARTIGO SETE

(Categorias de membros)

Um) Os membros do CCP agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – os que

subscvem os estatutos de criação e constituição do CCP;

- b) Membros efectivos – todos aqueles que após a constituição do CCP venham a ser admitidos como membros;
- c) Membros conselheiros – todos aqueles que venham a ser reconhecidos pelo papel que desempenham como conselheiros do CCP;
- d) Membros honorários – todos aqueles que, embora não sendo membros, pelas suas acções, tenham contribuído de forma particular para o desenvolvimento do CCP.

Dois) A admissão de membros conselheiros e honorários é feita por decisão da Assembleia Geral do CCP, mediante proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO OITO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser admitidos para membros do CCP de Momba-Sede os seguintes profissionais:

- a) Pescador artesanal;
- b) Líder comunitário da área de jurisdição do CCP;
- c) Agente de educação residente no respectivo distrito;
- d) Processador de pescado de pesca artesanal;
- e) Comerciantes de pescado e insumos de pesca artesanal;
- f) Outros profissionais de pesca.

Dois) São ainda membros efectivos do CCP de Momba-Sede as pessoas singulares ou colectivas estando vinculadas à comunidade e centro de pesca onde o CCP está inserido, desde que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Possuir nacionalidade moçambicana;
- b) Ter idade igual ou maior de 18 anos de idade;
- c) Ser residente na comunidade onde o CCP está inserido e exercer actividades de forma permanente.

Três) Podem ainda ser membros do CCP as pessoas singulares que, embora não exercendo qualquer actividade, aceitem os termos do presente estatuto e manifestem voluntariamente a intenção de filiação.

Quatro) O pedido de admissão é feito mediante o preenchimento de uma ficha contendo os elementos necessários à sua apreciação.

Cinco) A admissão de membro efectivo é feita, a título provisório, pelo Conselho de Direcção mediante a verificação dos requisitos e, definitivamente, após aceitação pela Assembleia Geral.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do CCP de Momba-Sede os seguintes:

- a) Conhecer e aplicar os estatutos e programas do CCP;

b) Tomar parte na Assembleia Geral do CCP;

- c) Pagar regularmente as quotas;
- d) Participar nas actividades do CCP;
- e) Exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;
- f) Zelar pela boa imagem do CCP junto da comunidade e da sociedade em geral;
- g) Utilizar os bens do CCP de acordo com os fins para o qual existe;
- h) Recusar a aceitação ou prestação de qualquer trabalho de que possa resultar em prejuízo para o CCP;
- i) Comunicar o Conselho de Direcção sobre qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberação que lhe diga respeito;
- j) Denunciar a prática de incumprimentos ao presente estatuto e infracções à legislação pesqueira.

ARTIGO DEZ

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros do CCP de Momba-Sede os seguintes:

- a) Beneficiar da assistência técnica de que o CCP venha a dispor;
- b) Beneficiar de oportunidades de formação em matéria de administração de pesca;
- c) Eleger e ser eleito aos títulos dos órgãos sociais do CCP;
- d) Estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento.

Dois) Os membros do CCP gozam de outros direitos que venham a ser reconhecidos ou consagrados em outros instrumentos legais e também decididos em Assembleia Geral.

ARTIGO ONZE

(Qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro do CCP de Momba-Sede adquire-se mediante reconhecimento e registo no respectivo CCP.

Dois) A qualidade de membro perde-se por:

- a) Renúncia expressa;
- b) Mudança da área de jurisdição de abrangência do CCP;
- c) Expulsão;
- d) Morte.

Três) A qualidade de membro do CCP é pessoal e intransmissível.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, composição e competências

ARTIGO DOZE

(Órgãos sociais)

O CCP de Sanculo é composto pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal; e

d) Coordenadores dos Centros de Pesca.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral do CCP

ARTIGO TREZE

(Definição e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo colegial do CCP, que representa o interesse de todos os membros e dos pescadores da sua área de jurisdição.

Dois) A Assembleia Geral é composta por todos os membros de pleno direito e é dirigido por um presidente, coadjuvado por um vice-presidente, ambos eleitos.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral do CCP)

Um) Compete à Assembleia Geral do CCP:

- a) Deliberar sobre a admissão de membros efectivos;
- b) Aprovar as propostas de membros conselheiros e honorários e plano de actividades;
- c) Eleger ou exonerar os membros do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e o presidente e vice-presidente da Assembleia Geral;
- d) Fixar o valor das quotas a pagar pelos membros;
- e) Propor a alteração dos estatutos do CCP;
- f) Aprovar o regulamento interno de funcionamento do CCP;
- g) Deliberar sobre as propostas de projectos e outras iniciativas de desenvolvimento local;
- h) Controlar a execução do plano de actividades e orçamento do CCP;
- i) Aprovar o relatório de actividades e de contas do CCP.

Dois) Compete, em especial, à Assembleia Geral do CCP reunir consensos entre os seus membros e a comunidade sobre as seguintes matérias:

- a) Adopção de medidas de gestão na sua área de jurisdição;
- b) Elaboração dos planos de gestão;
- c) Proposta de criação de áreas pesca de gestão comunitária; e
- d) Proposta de criação de áreas de recuperação do recurso.

ARTIGO QUINZE

(Competências do Presidente da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar, dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, e aprovar a respectiva agenda de trabalhos;

- b) Assinar os termos de abertura e encerramento, rubricar os livros e actas da Assembleia Geral;
- c) Empossar os membros eleitos dos órgãos sociais;
- d) Receber e remeter requerimentos e recursos nos prazos legais, cuja decisão seja da competência da Assembleia Geral;
- e) Receber as comunicações de renúncia aos respectivos cargos dos órgãos sociais;
- f) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos órgãos sociais de acordo com a lei e respectivos estatutos e regulamentos;
- g) Participar sempre que conveniente nas reuniões dos demais órgãos sociais, mas sem direito a voto;
- h) Exercer as demais orientações que lhe sejam atribuídas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Sessões)

Um) A Assembleia Geral do CCP reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano (1 vez em cada semestre) e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia Geral.

Dois) Nas sessões da Assembleia Geral do CCP podem participar sem direito a voto membros da comunidade onde o CCP esteja inserido.

Três) À falta ou impedimento do Presidente, a sessão da Assembleia Geral é dirigida pelo vice-presidente.

ARTIGO DEZASSETTE

(Convocatória e deliberações)

Um) A Assembleia Geral do CCP será convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo Presidente da Assembleia Geral.

Dois) Por iniciativa de 2/3 dos membros do CCP, pode ser solicitada a realização da Assembleia Geral Extraordinária.

Três) As deliberações da Assembleia Geral do CCP são tomadas por consenso dos presentes à sessão e quando não se reúne consensos através de votação por maioria simples.

Quatro) No início das sessões da Assembleia Geral, são eleitos oficiosamente pelos seus membros dois vogais para coadjuvar o presidente durante a sessão.

Cinco) A deliberação que aprova a alteração dos estatutos do CCP carece de aceitação por parte da entidade que outorga o seu funcionamento.

Seis) As deliberações de exoneração do Presidente da Assembleia Geral são presididas pelo vice-presidente da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção do CCP

ARTIGO DEZOITO

(Definição e composição)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão de natureza técnica que executa as funções e tarefas do CCP.

Dois) O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente do CCP;
- b) Vice-presidente do CCP;
- c) Conselheiro;
- d) Coordenador da Área de Gestão de Centro de Pesca;
- e) Vogais;
- f) Tesoureiro;
- g) Secretariado.

Três) Os vogais presentes ao Conselho de Direcção vêm em representação de cada um dos Centros de Pesca que constituem o CCP.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral do CCP;
- b) Admitir e nomear o pessoal necessário para o desempenho de actividades no CCP;
- c) Elaborar relatórios mensais, planos de actividades e orçamento do CCP;
- d) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral do CCP o relatório anual de actividades e contas;
- e) Aplicar as sanções da sua competência, quando necessário propor à Assembleia Geral do CCP a aplicação de outras sanções;
- f) Pronunciar-se sobre os pedidos de admissão e exoneração de membros;
- g) Realizar a monitorização e registo das actividades pesqueiras da sua área de jurisdição;
- h) Colaborar com as autoridades em acções relativas à administração pesqueira;
- i) Realizar todas as acções com vista à prossecução dos seus objectivos dentro dos seus limites e competências;
- j) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas.

ARTIGO VINTE

(Periodicidade)

O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente convocar.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Definição e composição)

O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização do CCP composto por três membros, designadamente:

- a) 1 presidente; e
- b) 2 vogais.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:

- a) Fiscalizar a regularidade do funcionamento dos órgãos do CCP;
- b) Acompanhar a execução de planos de actividades financeiras anuais e plurianuais;
- c) Examinar periodicamente a contabilidade e a execução dos orçamentos;
- d) Emitir parecer sobre relatório de actividade e o relatório de contas;
- e) Fiscalizar os actos de gestão praticados pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Periodicidade)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mensalmente e extraordinariamente sempre que o presidente o convocar ou ainda a pedido dos vogais.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria dos votos expressos, incluindo o do presidente, tendo este voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Do sistema orgânico

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Estrutura orgânica do CCP)

Um) A estrutura orgânica do CCP compreende:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Conselheiros;
- d) Área Gestão do Centro de Pesca;
- e) Secretariado;
- f) Tesouraria.

Dois) A Área de Gestão do Centro de Pesca é constituída por representante de cada um dos Centros de Pesca do CCP.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Presidente)

O Presidente do CCP é o órgão que representa e responde pelo CCP dentro e fora dele.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Vice-presidente)

É o órgão que coadjuva o presidente e representa o CCP nos casos de ausência e impedimentos do presidente.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências do presidente)

Compete ao presidente do CCP:

- a) Representar o CCP dentro ou fora da sua área de jurisdição;
- b) Realizar todos os actos de gestão corrente;
- c) Convocar e dirigir as sessões do Conselho de Direcção;
- d) Outorgar o Acordo de Co-gestão em representação do CCP;
- e) Realizar todos os actos que tenham sido deliberados pela Assembleia Geral do CCP.

ARTIGO VINTE E OITO

(Conselheiro)

O Conselheiro é o membro do CCP, de carácter idóneo e experiência na actividade de pesca, com poder de influência sobre os membros, que emite pareceres e conselhos sobre matérias relativas à actividade de pesca na área de jurisdição do CCP.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competências do Conselheiro)

Compete ao Conselheiro do CCP prestar toda a assistência técnica e assessoria aos órgãos sociais e, em particular, ao Conselho de Direcção do CCP, nos vários domínios de actividade do CCP.

ARTIGO TRINTA

(Área de Gestão do Centro de Pesca)

Um) A Área de Gestão de Centro de Pesca é a base operativa do CCP composto por um mínimo cinco membros que desempenham tarefas nas áreas de mobilização, licenciamento e fiscalização no respectivo centro de pesca, subdividindo-se em duas áreas:

- a) Mobilização, licenciamento da pesca e monitorização;
- b) Fiscalização da pesca.

Dois) A área de gestão é dirigida por um vogal eleito pelos membros do CCP em Assembleia Geral.

Três) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a definição do número de membros para cada uma das áreas de actividades previstas no número anterior.

ARTIGO TRINTA E UM

(Competências da Área de Gestão do Centro de Pesca)

Compete à Área de Gestão do Centro de Pesca:

- a) Responder pelas actividades no âmbito da gestão das pescarias, ordenamento da pesca, estatística de pesca, conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos;
- b) Responder pelas competências no âmbito da fiscalização da pesca.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Secretariado)

Secretariado é a área de apoio administrativo do CCP, constituído por um mínimo de três membros.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Competências do Secretariado)

Compete ao Secretariado do CCP:

- a) Organizar e programar as actividades do CCP;
- b) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção do CCP;
- c) Elaborar actas e assegurar o fluxo do expediente;
- d) Registar o grau de cumprimento das deliberações da Assembleia Geral do CCP.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Tesouraria)

Tesouraria é área encarregue da contabilidade do CCP, que exerce a gestão financeira funcionando com 3 membros.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Competências da Tesouraria)

Compete à Tesouraria do CCP:

- a) Zelar pelos fundos e registo das despesas do CCP;
- b) Efectuar depósitos e realizar despesas previamente autorizadas;
- c) Assinar todos os documentos financeiros que envolvam o CCP;
- d) Elaborar a proposta de orçamento anual e apresentar o balanço de contas;
- e) Zelar pelo património do CCP.

CAPÍTULO V

Das eleições no CPP

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Eleições)

Um) A Assembleia Geral elege de entre os seus membros o presidente, presidente da

Assembleia Geral, membros dos órgãos sociais e do Conselho de Direcção.

Dois) Apenas os membros efectivos do CCP gozam do direito de eleger e ser eleitos aos cargos do CCP.

Três) Os cargos referidos no n.º 1 do presente artigo são constituídos por eleição com validade até cinco anos e renovável por mais um mandato.

Quatro) Os membros cessantes que tenham sido eleitos aos cargos referidos no n.º 1 do presente artigo só podem voltar a candidatar-se aos mesmos 6 anos após o último mandato.

Cinco) Por vontade manifestada pelos membros dos CCP, tendo em conta o bom desempenho do presidente cessante pode voltar a candidatar-se.

Seis) As eleições aos cargos do CCP são realizadas de forma separada, cujos nomes dos concorrentes devem ser afixados nos centros de pesca, com antecedência mínima de 15 dias em relação à data de realização das eleições.

Sete) A eleição de membros para os cargos do CCP é voluntária e deve obedecer ao princípio de equidade de género e do envolvimento dos diferentes grupos profissionais da pesca artesanal.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Procedimentos de eleição dos presidentes e vice-presidentes)

Os membros candidatos ao cargo de presidente e vice-presidente do CCP, presidente e vice-presidente da Assembleia Geral do CCP e presidente do Conselho Fiscal devem cumulativamente obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Residir e exercer a actividade de pesca e outras afins à pesca, na sua área de jurisdição, pelo menos há um ano em relação à data de realização de eleições;
- b) Ter idade não inferior a 25 anos.

CAPÍTULO VI

Da gestão financeira

ARTIGO TRINTA E OITO

(Gestão do fundo do CCP)

Um) Para a realização das despesas inerentes às suas actividades, o CCP deve possuir um fundo comum e respectiva conta bancária.

Dois) Nos assuntos de gestão corrente do CCP é reconhecida a assinatura do presidente e do vice-presidente e, nos casos de ausência ou impedimento, do presidente da Assembleia Geral.

Três) Quando se trate de gestão financeira é obrigatória a assinatura conjunta do presidente do CCP, vice-presidente e do tesoureiro.

Quatro) Enquanto o CCP existir, o Fundo Comum não pode ser dividido nem pode ser executado por dívidas dos seus membros.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Fontes de receitas)

Um) A fonte de receitas do CCP é constituída por:

- a) Contribuições dos membros (quotas);
- b) Doações;
- c) Outros valores que venham a ser consignados.

Dois) Compete à Assembleia Geral do CCP decidir a introdução de quotas dos membros, o valor a pagar e a periodicidade de cobrança.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO QUARENTA

(União de CCP)

Um) Por decisão da Assembleia Geral do CCP de Momba-Sede, este poderá associar-se a outros CCP com vista à constituição de uma união de CCP.

Dois) A união de CCP não carece de autorização, mas deverá ser criada por um Acordo de União donde constem a vontade das partes e as formas de representação.

Três) Do acordo, será dado conhecimento à autoridade provincial de administração pesqueira das áreas geográficas dos CCP coligados.

ARTIGO QUARENTA E UM

(Infracções disciplinares)

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, ao regulamento interno, as deliberações da Assembleia Geral do CCP, as directivas do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal constituem infracções disciplinares a serem definidas no regulamento interno do CCP.

ARTIGO QUARENTA E DOIS

(Regulamento interno)

Sem prejuízo do previsto no presente estatuto, compete à Assembleia Geral do CCP aprovar no prazo 60 dias o regulamento interno do CCP.



Da - Gestão & Negócios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101868761, uma sociedade denominada Da - Gestão & Negócios – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Da - Gestão & Negócios – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 1568, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto consultoria, assessoria em gestão empresarial & prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, pertencente ao único sócio Dércio Fernando António, solteiro, maior, natural da Beira e residente na cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único ou de um ou mais procuradores, agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



Deliciosa da Barra – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quotas e alteração do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia sete de Setembro de dois mil e vinte e três, na sua sede social, na cidade de Inhambane, bairro Conguiana, praia da Barra, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na

Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100175908, com o capital social de vinte mil metcais, estando presente a sócia única Elizabetha Magdalena Janse Van Rensburg, titular de uma quota correspondente a cem por cento do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Esteve como convidado e sem direito a voto o senhor André de Klerk, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A05230143 emitido a sete de Março de dois mil e dezasseis, pelas autoridades sul-africanas de Migração, que manifestou o interesse de adquirir a quota cedida.

Iniciada sessão, a sócia Elizabetha Magdalena Janse Van Rensburg manifestou livremente a vontade de ceder na totalidade a sua quota a favor do novo sócio André de Klerk que entra na sociedade com todos os direitos e obrigações, tendo sido aprovada por unanimidade a deliberação.

Por conseguinte foi deliberado por unanimidade a alteração do número um do artigo quarto do pacto social e passa a ter nova redacção seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único André de Klerk.

Que em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 8 de Setembro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.



DL Express & Serviços, Limitada

Certifico, para o efeito de publicação, que no dia 4 de Maio de 2023, na conservatória em epígrafe procedeu-se na cessão de quotas de quotas da sociedade DL Express & Serviços, Limitada, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um, zero, cinco, zero, zero, um, sete, trez, dois (1005001732) de folha setenta e quatro a folhas oitenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas números quinhentos e vinte traço A (520-A) do segundo cartório, em consequência desta cessão de quotas é alterado parcialmente os estatutos da sociedade no artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas:

a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Leonardo Argentina Siteo;

b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Dercio Alberto Fumo.

Esta conforme.
Maputo, 15 de Setembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Electro Passos, Limitada

Rectificação

Por ter saído errado o estado civil dos sócios da sociedade Electro Passos, Limitada, nas páginas 4048 e 4049, referente ao *Boletim da República* n.º 127, III Série, de 4 de Julho de 2023, faz-se saber que onde vem «solteira» deve ser «solteiro».

Finish Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação através do contrato de sociedade da fima Finish Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, de oito de Setembro de dois mil e vinte e três, registada no Conservatória de Entidades Legais sob o NUEL 101 769 445.

Constituem entre si uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada adota a firma, Finish Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, durara por tempo indeterminado e reger-se a pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, distrito municipal da Matola, bairro Zona Verde, quarteirão 5 n.º 45, rés-do-chão. Por simples deliberação da administração, a sede social podera ser livremente deslocada para outra localização dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Construção civil, consultoria e fiscalização de obras, arquitetura, limpeza pós obra, papelaria e gráfica, montagem de corrimão, caixilharia em alumínio, marcenaria, mármore e granitos, transporte e logística; electricidade, imobiliária, restaurante e bar, panificação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras atividades relacionadas ao seu objeto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e é representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Bernardo Pascoal Feniche.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de quem vier a ser nomeado administrador pelo sócio único.

Dois) O sócio único fica desde já, nomeado administrador da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou procuradores.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade, serão tomadas pessoalmente pelo socio único, sendo por ela lançados e assinados em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Setembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Friends Trending – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105007660, uma entidade denominada Friends Trending – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Muhammad Saleem, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100568801I.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Friends Trending – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede na cidade de Maputo, Avenida do Trabalho, rua do Capelo, n.º 124, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de comércio geral de produtos alimentares a grosso, e outros negócios que ao sócio convier e que sejam permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à 100% da quota única, pertencente ao sócio Muhammad Saleem.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passa a cargo do sócio único Muhammad Saleem, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas, podendo por deliberação mandarar gerentes para actos específicos por si designados.

ARTIGO QUINTO

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Setembro de 2023. —
Conservador, *Ilegível*.

General Agro Marketing – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Julho de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105007494, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada General Agro Marketing – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Estrada Nacional n.º 8, no bairro Ontupaia, posto administrativo de Mutiva, próximo a entrada da Escola Femenina, do lado Direito, cidade do Nacala-Porto, neste acto representada pelo senhor Krishna Murari, natural de Kushinagar, Uttar Pradesh, de nacionalidade indiana, residente na cidade de Nacala-Porto, titular do Passaporte n.º V1180526, emitido a 30 de Abril de 2021, pela República da Índia. É celebrado o presente contrato de sociedade, com base nos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade terá a denominação General Agro Marketing – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Mudança da sede e representações)

Por deliberação da assembleia geral:

- A sociedade poderá deslocar livremente a sede social dentro da República de Moçambique;
- Abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social e duração)

Um) A sociedade tem por objecto desde que devidamente autorizada as seguintes actividades:

- Comercialização de todo o tipo de produtos agrícola a grosso e a retalho;
- Comercialização de castanha;
- Importação e exportação de todo o tipo de produtos agrícolas e castanha; e
- Actividades complementares ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto social mediante interesses da sociedade, que seja aprovado pela assembleia geral da empresa e a devida autorização ou licenciamento da mesma.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 100.000,00MT (cem mil meticaís), com uma única quota em cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio único o senhor Krishna Murari.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um administrador a ser nomeado em assembleia geral, caso assim não suceda o sócio será o sócio único.

Dois) Compete igualmente a assembleia geral deliberar sobre a remuneração do administrador.

CLÁUSULA SEXTA

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de uma procuração.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Vinculações)

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do(s) administrador(s).

CLÁUSULA OITAVA

(Obrigações de letras de favor, fianças, abonações)

O administrador não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

CLÁUSULA NONA

(Assembleia)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Omissão)

Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação do sócio ou pela lei vigente aplicável.

Nampula, 26 de Julho de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Gosh - Aluguer de Equipamentos & Serviços, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade Gosh – Aluguer de Equipamentos & Serviços, Limitada, matriculada sob o NUEL 100317214, foi deliberado pelos sócios a cedência de quota, admissão de novo sócio alterando o artigo sexto do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 1.600.000,00MT, correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio David Adalberto Simão Uamusse;
- Uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Abdikadir Bashir Mohamud;
- Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Michela Virgínia da Conceição Siete Uamusse.

Está conforme.

Matola, 12 de Setembro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Habilitação de Herdeiros por Óbito de Burnet Laurence Smith

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Junho do

ano dois mil e vinte e três, exarada de folhas quarenta e nove a cinquenta e uma verso, do livro de notas para escrituras diversas número quatro, desta Conservatória dos Registos de Zavala, perante mim Simão Jamisse Simone conservador e notário superior, licenciado em Direito, em pleno exercício de funções notariais, foi celebrada uma escritura de habilitação de herdeiros por óbito de Burnet Laurence Smith, no estado de casado, natural de Nelspruit, África do Sul, filho de John Smith e de Doreen Smith, sem filhos, que o falecido deixou o testamento com disposição da sua última vontade, para a sua esposa.

Deixa como única e universal herdeira, sua esposa Hester Magdalena Aletts Boshoff, e que segundo a lei não existem outras pessoas que prefiram a indicada herdeira ou com ela possam concorrer a essa sucessão.

Que da herança fazem parte, bens móveis e imóveis da pousada Jolly Roger, Limitada, incluindo contas bancárias.

Está conforme.

Zavala, 14 de Junho de 2023. — O Notário,
Ilegível.

Hawker Siddeley, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte e cinco dias do mês de Maio de dois mil e vinte e três, da sociedade Hawker Siddeley, Limitada, sita no bairro de Matola A, rua Governadora n.º 573, quarteirão 28, cidade da Matola, com o NUEL 100973030, com capital social de cem mil mil meticais.

A sócia, Albertina Zimbizi cede a sua quota na totalidade no valor de cinco mil meticais ao Rudolf Johannes Van Der Merwe entrando assim para a sociedade como novo sócio.

O sócio Gabriel Nelson Sambana divide a sua quota no valor de cinco mil meticais em duas novas quotas cedendo cinco mil meticais ao sócio Rudolf Johannes Van Der Merwe, reservando para si uma quota de dez mil meticais.

Rudolf Johannes Van Der Merwe, unifica numa só quota as quotas recebidas passando a deter uma quota única de dez mil meticais.

Em consequência das cessões efectuadas, altera-se a redacção dos artigos quarto e quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas designadas, sendo:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes

a 50% do capital social, pertencente ao sócio Gabriel Nelson Sambana;

- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 50% do capital social, pertencente ao sócio Rudolf Johannes Van Der Merwe.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios Gabriel Nelson Sambana e Rudolf Johannes Van Der Merwe que ficam desde já nomeados gestores sem dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato, Gabriel Nelson Sambana e Rudolf Johannes Van Der Merwe que ficam desde já nomeados gestores sem dispensa de caução.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Cinco) A sociedade Rudolf Johannes Van Der Merwe e Gabriel Nelson Sambana que ficam desde já nomeados gestores sem dispensa de caução.

Seis) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Está conforme.

Maputo, 15 de Setembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível.*

Indústrias Agrárias de Mopeia, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de oito de Setembro de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade denominada Indústrias Agrárias de Mopeia, S.A., registada na Conservatória do Registo Civil e Entidades Legais sob NUEL 105010365, com sede no bairro Alto Maé, Avenida Emília Dausse, n.º 1990, cidade de Maputo, que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Indústrias Agrárias de Mopeia, S.A. e é constituída por tempo indeterminado e rege-se pelo presente contrato e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, capital da República de Moçambique, bairro do Alto-Maé 1100, Avenida Emília Dausse 1990.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação social e, transferir a sua sede social para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade compreende:

- a) Desenvolvimento e exploração de projectos agrícolas e de fomento pecuário;
- b) Desenvolvimento e exploração de projectos industriais;
- c) Comercialização de produtos agrícolas incluindo;
- d) Importação e exportação.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá exercer actividades subsidiárias ou complementares da actividade principal para servir o seu objectivo social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), que corresponde a soma de mil acções no valor de mil meticais (1000,00MT) cada uma.

Dois) Na data da celebração do contrato de sociedade, de que fazem parte os presentes estatutos, encontrava-se realizado pelos accionistas cem porcos (100%) do capital social.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos accionistas, mediante deliberação da Assembleia Geral, alterando deste modo o pacto social e processar-se-á através de novas entradas em numerário, direitos ou espécie ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Acções e títulos)

Um) As acções são nominativas, na categoria de ordinárias.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores da sociedade, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal representado por um Fiscal Único.

Dois) Os períodos de exercício dos cargos indicados no número anterior, têm a duração máxima de três anos, contados a partir da posse.

Três) A eleição, seguida de posse, para um novo período de funções, mesmo quando não coincida rigorosamente com o termo do triénio anterior, faz cessar os mandatos dos membros então em exercício.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em funções, para além do termo dos respectivos mandatos, até à tomada de posse dos novos membros.

Cinco) Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas assinadas por todos os intervenientes, dos quais constarão as deliberações tomadas.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos votos dos accionistas sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomada nos termos do presente contrato.

Dois) Todos os accionistas terão direito a voto.

ARTIGO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete designadamente à Assembleia Geral:

- a) Designar e substituir os membros do Conselho de Administração;
- b) Apreciar, debater e deliberar sobre o relatório, o balanço, as contas e o inventário do exercício findo, apresentados pelo Conselho de Administração, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício, depois de verificados os limites legalmente estabelecidos quanto a constituição de reservas;
- c) Tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que expressamente indicados na convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente a pedido de qualquer um dos accionistas, que representem, pelo menos quinze por cento do capital social, do Conselho de Administração e do Fiscal Único.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, dos accionistas presentes ou representados salvo quando se tratar de:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aprovação de fusões, cisões e aquisições em outras participações sociais;
- c) Concessão de avales e outras obrigações não estranhas à sociedade;
- d) Liquidação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é o órgão executivo e vela pela gestão corrente da sociedade.

Dois) A sociedade será administrada permanentemente por um Conselho de Administração composto por dois (dois) membros e de entre eles, o presidente.

Três) Os membros do Conselho de Administração são eleitos e indicados pela Assembleia Geral.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá mensalmente e extraordinariamente assim que as circunstâncias justificarem por iniciativa do presidente.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos votos, tendo o presidente, o voto de qualidade.

Seis) Até a realização da primeira Assembleia Geral ficam desde já nomeados para presidente do Conselho de Administração o senhor Francisco Daniel Naranjo Solis e como vice presidente do Conselho de Administração a senhora Arminda Conceição Janfar Mucusse.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gerência, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos atinentes à realização do objecto social, com excepção daqueles que a lei ou os presentes estatutos reservem a outros órgãos sociais e, em particular:

- a) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade;
- b) Adquirir, hipotecar, ou por qualquer forma onerar bens e direitos móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para a sociedade;

c) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento, emitir obrigações e realizar operações financeiras e bancárias que não sejam vedadas por lei ou pelo presente contrato;

d) Executar as deliberações da Assembleia Geral e designar os directores das diversas áreas e empresas dependentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela simples assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois outros administradores;
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato;
- d) Para onerar bens imobiliários é sempre necessária a assinatura de dois administradores, sendo uma delas obrigatoriamente a do presidente;
- e) Para os actos de expediente bastará a assinatura de um administrador, de um procurador, de um director ou por qualquer colaborador devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade será realizada por um Fiscal Único, que pode ser um singular, ou uma entidade, a ser designado pela Assembleia Geral.

Dois) O funcionamento, as deliberações e interação do Fiscal Único com o Conselho de Administração e empresas da sociedade serão objecto de regulamentação pela Assembleia Geral.

Três) Fica desde já nomeado com Fiscal Único até a realização da primeira assembleia geral o senhor Edmó Pita Nhambuca Muchanga.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Fiscal Único)

Ao Fiscal Único, compete especificamente:

- a) Examinar, sempre que julgar conveniente, a escrituração da sociedade;
- b) Fiscalizar a Administração da sociedade verificando o estado da caixa social e a existência de títulos ou valores confiados á guarda da sociedade;
- c) Dar parecer por escrito e fundamentado sobre o orçamento, balanço, inventário e contas anuais, e pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos quer

pela Assembleia Geral, quer pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano social, balanço e contas de resultados)

Anualmente será efectuado um balanço com a data de 30 de Dezembro e o lucro apurado em cada balanço depois de pagos todos os encargos e despesas, terão a seguinte aplicação:

- Uma percentagem para construir o fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Outra percentagem por determinar consensualmente no seio dos sócios, servirá para a constituição de outras reservas, cuja criação seja decidida em Assembleia Geral;
- O remanescente para dividendos a serem distribuídos para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) Na dissolução e liquidação da sociedade, observar-se-ão as disposições da lei e as deliberações da Assembleia Geral sobre a matéria.

Dois) Ao Conselho de Administração competirá proceder a liquidação social, quando o contrário não estiver expressamente determinado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Em tudo o que estiver omissa no presente contrato, reger-se-á, pelo disposto no Código Comercial e legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 15 de Setembro de 2023. —
A Notária, *Ilegível*.

J.J Car Wash & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2023, foi registada sob o NUEL 105008736, a sociedade J.J Car Wash & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 16 de Agosto de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de J.J Car Wash & Serviços – Sociedade Unipessoal,

Limitada e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto actividades de limpeza geral em edifícios, lavagens de automóveis, serralharia, fumigação, jardinagem, manutenção e reparação de automóveis, instalação eléctrica, parqueamentos de automóveis, comércio de peças e acessórios para automóveis, comércio de óleos e lubrificantes para veículos a motor, comércio de ferragens, tintas, vidros, equipamentos sanitários, ladrilho e similares e comércio de produtos cosméticos e de higiene.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente quota nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio, João Agostinho João, solteiro, maior, natural de Beira, província de Sofala, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, portador de Bilhete de Identidade n.º 070102516939P, emitido a 27 de Abril de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, e portador de NUIT 118419405.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio João Agostinho João, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendente a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções

podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em partes os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade ficam obrigadas nos actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso alguma, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 25 de Agosto de 2023. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

LAM Vale & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2015, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100582805, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada LAM Vale & Serviços, Limitada e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia dez do mês de Agosto do ano dois mil e vinte e três, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Cedência e unificação de quotas, retirada dos sócios e entrada de novo sócio, destituição do administrador e nomeação de novo administrador da sociedade, transformação da forma de sociedade, de sociedade por quotas de responsabilidade limitada para a sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e alteração total do pacto social nos seguintes termos:

Que por deliberação em assembleia geral extraordinária os senhores Luísa Afonso Mubai, Lacerda Xavier Vale, encontrando-se presente todos os sócios com quotas representativas de 100% do capital social da sociedade e com dispensa de quaisquer outras formalidades prévias, nos termos do n.º 3 e 4, do artigo 116, do Código Comercial, os sócios manifestaram expressamente a vontades de se constituir a assembleia geral extraordinária e deliberarem validamente sobre cedência e unificação de quotas, retirada dos sócios e entrada de novo sócio, destituição do administrador e nomeação de novo administrador da sociedade, transformação da forma de sociedade, de sociedade por quotas de responsabilidade limitada para a sociedade por quotas unipessoal

de responsabilidade, limitada e alteração total do pacto social, e em consequência desta altera-se totalmente o pacto social, que passa a ter o seguinte novo teor:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de LAM Vale & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro Matundo, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de produtos alimentares, de higiene, limpeza e bebidas;
- b) Transporte de mercadoria e aluguer de viaturas, prestação de serviços de limpeza, transporte fluvial e pesca de capenta.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) e corresponde a uma única quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a único sócio, Lino Magaissa Vicente, solteiro, maior, natural de Changara de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100123919A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente na cidade de Tete, bairro Filipe Samuel Magaia, com NUIT 110595212.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha

sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele for estipuladas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quota

Um) A divisão e cessão total e parcial de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação do sócio, sendo o valor da mesma apurada em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quota

A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua único sócio Lino Magaissa Vicente, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representações da sociedade;

- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da sociedade;
- d) Elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua administração bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) Apreçar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

Direitos e obrigações do sócio

Um) Constituem direitos do sócio:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando ele um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;

b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando liquidatário dos mais amplos poderes para a efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio, será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 5 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



LD-Diagnostics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de oito de Agosto de dois mil e vinte e três, exarada a folhas um a três, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 105008181, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de LD-Diagnostics, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Malhangalene B, Avenida/rua 18-1 Largo Tiago Mulher, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objectivo principal:

- a) Prestação de serviços em varias áreas n.e;
- b) Comércio geral;

c) Actividades industriais;

d) Manutenção de máquinas e equipamento hospitalar.

Dois) A sociedade poderão ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente realizando e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de duas (2) quotas sendo:

- a) Uilson Alfredo Simbine – 25.000,00MT - correspondente a 50%;
- b) Libarty Mutsaka - 25.000,00MT - correspondente a 50%.

Dois) O capital poderão ser aumentados uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral alterando-se um pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

A sessão ou divisão de quotas é livre entre sócios para estranhos, fica dependente de consentimento escrito dos sócios não sedente aos quais é reservado o direito de preferência da sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para quem tenha sido convocada e sempre que for necessária.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios Libarty Mutsaka e o Uilson Alfredo Simbine.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordos dos sócios que serão os liquidatários.

ARTIGO NONO

Em tudo que fica como omissão, deverá ser regulamentado de acordo com as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 8 de Agosto de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Mequige Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101963985, uma entidade denominada Mequige Construções, Limitada.

O presente contrato é celebrado nos termos do n.º 1, do artigo 90, do Código Comercial entre:

Valdemiro da Luz Cossa, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente na província de Maputo, bairro São Dâmaso, quartoirão 96, casa n.º 360, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100481732M, emitido a 6 de Julho de 2021;

Felizarda da Luz Cossa, solteira de nacionalidade moçambicana, residente em Matola, bairro de Infule, quartoirão 6, casa n.º 299, titular do Bilhete de Identidade n.º 100102274150I, emitido a 11 de Fevereiro de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mequige Construções, Limitada, que regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem como a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Patrice Lumumba, quartoirão 34, casa n.º 619.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal construção civil.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondentes a soma de duas quotas nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticaís), correspondentes a 80% (oitenta por cento) do capital social, detido pelo senhor Valdemiro da Luz Cossa;
- b) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondentes a 20% (vinte por cento) do capital social,

detido pela senhora Felizarda da Luz Cossa.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade obriga-se com as assinaturas dos administradores nomeados pelos sócios, e a partida, fica nomeado o sócio Valdemiro da Luz Cossa como administrador da sociedade.

Maputo, 1 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Moznirf, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta dois, de trinta e um dias do mês de Julho de dois mil e vinte três, a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Moznirf, Limitada, com sede social na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100500078, com capital social de 650.000,00MT, que a sociedade deliberou sobre nomeação dos directores da empresa e sobre as condições para abertura e movimentação de contas bancárias, e consequentemente face a alterações operadas, o artigo sexto do estatuto da empresa passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada por:

- Assinatura única do director-geral da empresa, Filipe Ismael Machaieie;
- Duas assinaturas das directoras Mércia Amélia Joaquim Machaieie e Izilda António Langa Machaieie e Ester Agostinho Matola;
- Duas assinaturas de um director(a) e um procurador(a) devidamente constituído(a) para o efeito.

O(A) Técnico(a), *Ilegível*.

Trans Construções Haluana e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de trinta de Agosto de dois mil e vinte e três, exarada a folhas um a três, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 105009676, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Trans Construções Haluana e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e terá a sua sede social na cidade de Matola, bairro da Matola D, Avenida Zaida Chongo, casa n.º 625, exercendo a sua actividade em todo território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação do(s) sócio(s), mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá criar e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto social)

Um) A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto social o comércio geral de bens e serviços nomeadamente:

- Fornecimento de material de construção civil e indústrias relacionadas;
- Prestação de serviços na área de transporte e serviços conexos;
- Venda a retalho de material de construção civil;
- Prestação de quaisquer serviços, equipamentos e produtos associados que possam surgir no desenvolvimento dos negócios da empresa.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) dividido pelos sócios na seguinte proporção.

Haluana Isabel Paulino Tembe, com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% - cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser elevado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixara os termos e condições. Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de novas quotas na proporção da sua participação no capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência da sociedade)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao senhor Eugénio Armando Chitsungo, para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente, a sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga da acta ou procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Exercício fiscal)

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pela legislação comercial em vigor.

Está conforme.

Matola, 5 de Setembro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

West River Comercial, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia seis do mês de Setembro do ano de dois mil e três, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105010011, uma entidade denominada West River Comercial, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas, a denominação de West River Comercial, Limitada, e tem sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Guerra Popular, n.º 2139, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto o comércio geral a grosso e a retalho sem predominância, com importação e exportação, de mercadorias especificadas e não especificadas e respectiva distribuição, material de ferragem, material sanitário, material de construção, material de escritório, material de papelaria, material informático, produtos farmacêuticos, cosméticos e de beleza, produtos alimentares, supermercado e mercearias, e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição Legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido em duas quotas correspondente cem por cento do capital social.

- a) Uma quota no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Araújo Mussa Arone Tomás Saquata, maior de idade,

divorciado, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente na província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100152832F, emitido na cidade de Maputo a 17 de Novembro de 2022.

- b) Outra quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Carlos Soares de Sousa, maior de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente na província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100105389209M, emitido na cidade de Maputo a 21 de Junho de 2021.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, tais como actos relacionados com expediente, abertura e movimentação de contas bancárias, a sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, que para o efeito foi nomeado o sócio Araújo Mussa Arone Tomás Saquata, maior de idade, divorciado, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente na província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100152832F, emitido na cidade de Maputo a 17 de Novembro de 2022, NUIT 101293793.

Maputo, 15 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 130,00MT